

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES****Resolução do Conselho do Governo n.º 108/2007 de 11 de Outubro de 2007**

O Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, que define o modelo de governação do Quadro de Referência Estratégico Nacional, para o período de programação 2007-2013 e dos respectivos programas operacionais, no seu artigo 42.º, n.º 6, refere que a composição das Comissões de Acompanhamento dos programas operacionais das Regiões Autónomas é definida pelo respectivo Governo Regional.

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 63.º do Regulamento (CE) n.º1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho, o acompanhamento dos Programas Operacionais PROCONVERGENCIA, participado pelo fundo estrutural FEDER, e o PRO-EMPREGO, participado pelo FSE, será exercido por uma única Comissão de Acompanhamento, sendo dirigida pelo gestor do programa operacional com maior dotação financeira.

Assim, nos termos da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. A Comissão de Acompanhamento dos Programas Operacionais PROCONVERGENCIA e do PRO-EMPREGO é constituída pelo:

- a) Gestor do PROCONVERGENCIA, que preside;
- b) Gestor do PRO-EMPREGO;
- c) Um representante de cada Autoridade de Certificação, do FEDER e do FSE;
- d) Os membros das Unidades de Gestão dos Programas Operacionais;
- e) Um representante de cada organismo intermédio com o qual as Autoridades de Gestão tenham estabelecido um contrato de delegação de competências;
- f) Os responsáveis regionais pela gestão dos instrumentos de programação do FEADER e do FEP;
- g) Um representante da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores;
- h) Um representante da Universidade dos Açores;
- i) Um representante da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores;
- j) Um representante de cada uma das Confederações Sindicais;
- k) Um representante de organizações não governamentais da área do ambiente no Conselho de Concertação Estratégico;

**JORNAL OFICIAL**

l) Um representante de organismo regional para a Igualdade do Género.

2 - A Comissão de Acompanhamento integra ainda representantes da Comissão Europeia, a título consultivo.

3 - Podem participar nas reuniões da Comissão de Acompanhamento, na qualidade de observadores, entidades convidadas pelas Autoridades de Gestão como sejam o Observatório do QREN, o Coordenador Nacional da Estratégia de Lisboa e do Plano Tecnológico, as Autoridades de Gestão dos PO Temáticos, a Autoridade de Auditoria e a Inspeção Administrativa Regional.

4 - A Comissão de Acompanhamento desempenha as suas atribuições em conformidade com o artigo 65.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, competindo-lhe, designadamente:

a) Analisar e aprovar os critérios de selecção das operações financiáveis e aprovar revisões ou alterações desses critérios;

b) Examinar periodicamente os progressos realizados na prossecução dos objectivos de cada PO, designadamente no que respeita à realização dos objectivos específicos fixados para cada um dos eixos prioritários;

c) Analisar e aprovar os relatórios anuais de execução e o relatório final de execução de cada PO;

d) Analisar os resultados das avaliações estratégicas e operacionais relevantes para os PO e apresentar às Autoridades de Gestão propostas de realização de avaliações, designadamente quando os desvios entre os progressos verificados e os objectivos fixados em cada eixo prioritário forem considerados quantitativa ou qualitativamente significativos;

e) Acompanhar a aplicação da metodologia de quantificação dos sobrecustos, nomeadamente no caso das ajudas ao funcionamento e ao financiamento de contratos de obrigação de serviço público;

f) Receber informação e analisar as conclusões do relatório de controlo anual, ou da parte do relatório que se refere a cada PO, bem como sobre eventuais análises;

g) Apresentar às Autoridades de Gestão propostas de revisão ou proceder a análises do PO susceptíveis de contribuir para a realização dos objectivos dos Fundos Comunitários referidos na regulamentação europeia ou de melhorar a gestão, nomeadamente a sua gestão financeira;

h) Examinar e aprovar eventuais propostas de alteração do conteúdo das decisões da Comissão Europeia relativas à participação dos Fundos Comunitários;

i) Elaborar e aprovar o respectivo regulamento interno.

I SÉRIE - NÚMERO 72



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

11/10/2007

JORNAL OFICIAL

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 26 de Setembro de 2007. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.